



CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **1072-2020 [DPCO]**

Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO**

Assunto: **Pacote Fiscal Municipal para 2021**

- **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);**
- **Derrama;**
- **Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS);**
- **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).**

Enquadramento:

Vivemos um tempo estranho nas nossas vidas. Uma pandemia, a mais violenta dos últimos 100 anos, abalou a forma como trabalhamos, como vivemos e até como nos relacionamos uns com os outros.

Os referenciais de estabilidade e previsibilidade que tínhamos foram postos em causa. Tudo é imprevisível. Tudo é mutável. Tudo é curto prazo. A gestão é, cada vez mais, um exercício de prudência e audácia no dia-a-dia.

Sobre os poderes públicos há uma renovada exigência de resultados e respostas. Se há tempo em que o Estado – seja ele qual for - é preciso, este é o tempo.

Desde o primeiro momento, Cascais compreendeu que não estávamos perante uma mera crise de saúde pública. Em março, quando o país se fechou, ficaram claras as consequências sociais, políticas e económicas que daí adviriam.

Combater o coronavírus é difícil por muitas razões. Desde logo porque está implícita a perda de vidas humanas. Como se isso não bastasse, temos ainda de lidar com a retração do consumo, com o desemprego, com a alteração de comportamentos e com a miséria crescente que nos leva a caminhar de emergência em emergência.



CÂMARA MUNICIPAL

Assim, temos dito desde o início que não enfrentamos uma mas sim três pandemias: a de saúde pública, a económica e a social.

Para fazer frente às três pandemias, Cascais colocou em prática um dos mais ambiciosos planos nacionais de recuperação, de nível local.

Não temos olhado a meios para que, recuperando as sábias palavras do Papa Francisco, “estejam todos no mesmo barco”.

No plano de ataque à crise de saúde pública: (1) criámos um programa local de produção de máscaras que disponibilizamos, de forma gratuita, aos idosos, a quem mais precisa e a quem anda nos transportes públicos; (2) colocámos em prática o primeiro programa universal e gratuito de testes serológicos; (3) abrimos dois centros de testes; (4) testamos gratuitamente todos os idosos em lares; (5) preparamos 1300 camas para quarentena;

No plano de ataque à crise económica: (6) lançámos *app* que ajudam o comércio local; (7) isentámos o comércio de variadíssimas taxas e promovemos o alargamento das esplanadas; (8) agilizámos o pagamento a fornecedores; (9) com a Associação de Turismo, lançámos um pacote de estímulo para o setor; (10) demos prioridade ao emprego com novos programas para novas realidades;

No plano de ataque à crise social: (11) criámos um fundo social de emergência de 5 milhões de euros; (12) dedicámos 500 mil euros para as instituições do terceiro setor colocarem comida na mesa de quem mais precisa e instalámos caixas solidárias por todo o concelho e caixas solidárias nas maiores superfícies comerciais do concelho; (13) criámos um programa alimentar de emergência com 300 mil euros, em parceria com o Lidl e Sonae; juntos, todos os programas alimentares de emergência geram capacidade de resposta de 220 toneladas mês, para 5500 famílias e 22 mil pessoas; (14) entrámos nos bairros com equipas de voluntários com o programa “Estamos aqui por si”; (15) apoiamos desenvolvimento da pequena economia da comunidade, com programa de máscaras nos bairros mais fragilizados.

Este é um resumo muito breve de algumas medidas que adotamos. E, nesta lista, nem sequer consideramos o recentemente inaugurado pelo Presidente da República, Centro de Recursos para pessoas em situação de sem abrigo, nem o programa SNS Local que apoia a vacinação da gripe a todos os +65 e doentes crónicos; nem a inauguração da CERCICA que criou residências assistidas e apoio domiciliário para um universo de 150 pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL

Esta enumeração de medidas é bem reveladora da dinâmica que a Câmara Municipal de Cascais imprimiu no combate à crise.

Continuaremos a fazê-lo. Nos próximos meses, as prioridades estratégicas da Câmara Municipal passam por debelar as pandemias de saúde pública, económica e social, ao mesmo tempo que mantemos o pedal do acelerador do investimento público reprodutivo bem no fundo.

Muito em breve, aliás, abrirá a Escola Básica e Jardim de Infância de Santo António na Parede. Ainda este ano, iniciam-se as obras do Centro de Saúde de São Domingos de Rana. E temos a equipa a trabalhar intensamente na criação de soluções de habitação acessível para jovens e famílias de classe média.

A pandemia mudou as regras do jogo. Mudou a forma como vivemos. Mudou até algumas prioridades. Mas não muda o sentido estratégico que imprimimos ao concelho: fazer de Cascais um concelho competitivo, atrativo, com qualidade de vida e contas certas.

O pacote fiscal que apresentamos a esta Câmara, é reflexo dessa ambição para o futuro que a pandemia não pode por em causa.

A nossa aposta na saúde, na educação e na sustentabilidade são claras. Elas são, no fundo, as apostas necessárias no Estado Social Local moderno e ágil, capaz de responder às necessidades e incertezas dos cidadãos.

Com ou sem pandemia, Cascais continuará a ser aquilo que sempre tem sido durante a nossa administração autárquica: um território onde todos os indivíduos cumprem livremente o seu projeto de vida.

O Pacote Fiscal para 2021 é um instrumento de política ao serviço dessa estratégia para o território. Tem um triplo objetivo.

Primeiro objetivo: continuar a atacar a pandemia em todas as suas dimensões.

Segundo objetivo: manter a coesão territorial e social. Por isso, vamos encetar nova redução do preço da água no valor de 1 milhão de euros. Esta quebra segue-se a uma outra, que implementamos no pico da crise, a tarifa social de água, que se traduziu em 2.5 milhões de euros de poupança para empresas e famílias.



CÂMARA MUNICIPAL

Terceiro objetivo: manter a competitividade fiscal. Voltamos a aliviar a carga fiscal sobre os cidadãos, famílias e empresas. É por isso que encetámos uma significativa **redução do IMI nos últimos anos, descendo agora para 0,34%**. É a quarta descida consecutiva do imposto. O IRS é mantido nos 5%, como garante de mais justiça social com melhor redistribuição de rendimentos.

A prossecução destes objetivos é compatível com o reforço do investimento público capaz de reproduzir cadeias de valor, com a sustentabilidade em todas as dimensões e, sobretudo, com contas certas.

Considerando:

- a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente:
 - i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,3% e 0,45%;
 - ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
 - iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente;
- b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);
- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;
- d) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, *"...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação*

variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS...”;

- e) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro;
- f) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- g) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, na sua redação vigente;
- h) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar para o ano de 2021 como **Pacote Fiscal Municipal:**

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.1 Baixar a taxa de IMI para 0,34%, referente a 2020 a cobrar em 2021;

1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, na sua redação vigente, da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	20
2	40
3 ou mais	70

1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação vigente, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DMEI-DRU-DPGE;

1.4 Aplicar isenção de IMI por um período de 5 anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;

1.5 Aplicar isenção de IMI para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);

1.6 Minorar em 20% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação, conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, na sua redação vigente, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 31 de julho de 2021, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal de 2020;

É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2021 a cobrar em 2022, para todos os munícipes que reúnam mais uma vez as condições exigidas e nas áreas abrangidas, pelo que poderão ser entregues os respetivos requerimentos até 31 de julho de 2021. (Anexo 1 à presente Proposta).

Estará disponível em www.cm-cascais.pt, a partir de 1 de janeiro de 2021, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.



CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) Possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) Se encontrar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) Se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;
- d) Estiver localizado nas áreas abrangidas, conforme Anexo 1 à presente Proposta.

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários. Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2020.

2. Derrama

- 2.1 Aprovar a **taxa da derrama** para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;
- 2.2 Aprovar uma **taxa reduzida de derrama** para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, fixando a percentagem em **0,10%**.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a Derrama até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2020.

3. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)



CÂMARA MUNICIPAL

3.1 Aprovar a **participação de 5% no IRS** para o ano de 2020.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação vigente, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2020.

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

4.1 Aprovar a **fixação da TMDP em 0,25%**.

Se comunique aos operadores, a decisão da assembleia municipal relativa à TMDP.

A **verba** arrecadada na captação de impostos não pagos (resultante do reforço da equipa adstrita às finanças) continue a **ser reinvestida na área social, educacional e na rede viária**.

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O Presidente da Câmara,

23/10/2020

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS